



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PORTARIA nº 65/2020**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
E CONDUTAS A SEREM OBSERVADAS NO  
PERÍODO ELEITORAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Vereador Rodrigo Modesto, no uso de suas atribuições legais,

e

**CONSIDERANDO** a realização das eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores, a ser realizada em 2020,

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal tem como dever precípua o atendimento pleno do interesse público, resguardado por seu patrimônio e pela probidade com a máquina pública,

**CONSIDERANDO** o artigo 37§3º da Lei Federal 9.504-97 e o artigo 19, §6º da Resolução do TSE nº 23.610/2019, que dispõem que a veiculação de propaganda eleitoral, nas dependências do Poder Legislativo, fica a critério da Mesa Diretora,

**CONSIDERANDO** que a legislação eleitoral estabelece condutas vedadas a agentes públicos em ano eleitoral,

**CONSIDERANDO** o dever democrático de continuar praticando os atos de gestão, o Presidente da Câmara Municipal expede e publica a seguinte portaria:

Art. 1º. Suspender a transmissão pela Internet das reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes da Câmara Municipal, no período compreendido entre os dias 25 de agosto e 15 de novembro de 2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – As Sessões tratadas no caput deste artigo serão transmitidas exclusivamente pelo canal 18.2 – TV Câmara, ficando vedada a sua reprise na grade da TV Câmara.

Art. 2º. Não serão incluídos em pauta de votação, as propostas legislativas que versem sobre denominação de logradouros ou próprios públicos, declaração de utilidade pública, dias comemorativos, homenagens e condecorações.

Parágrafo único – Fica suspenso a partir da publicação desta Portaria até o pleito eleitoral o protocolo no sistema legislativo de proposições que versem sobre os temas tratados no caput deste artigo.

Art. 3º. Fica suspenso a partir da publicação desta Portaria até o pleito eleitoral, durante a realização das Sessões Ordinárias o chamado “Tempo dos Líderes”.

Art.4º. Durante as sessões plenárias, reuniões de comissão ou audiências públicas os vereadores **não devem realizar pronunciamentos** que possam caracterizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, seja positiva ou negativa.

Art. 5º. Fica vedado aos vereadores, assessores, candidatos, servidores e estagiários, nos espaços de uso comum, interno e externo e/ou de acesso ao público, a realização das seguintes condutas:

I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas e fachadas;

II – realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara Municipal para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;

III – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV – usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

V – usar, em ambiente de trabalho, adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

VI – transportar em veículos oficiais da Câmara Municipal material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VII – usar as redes sociais, site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VIII – permitir que servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão, empregado, estagiário ou terceirizado da Câmara Municipal realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, **durante o horário de expediente;**

IX – colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

X – utilizar informações de qualquer espécie constantes em banco de dados da Câmara Municipal para a divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, mesmo por meios eletrônicos;

XI – usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XII – guardar, estocar ou acumular material na Câmara Municipal ou em suas dependências referente a campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

XIII - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura ou candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta portaria, por qualquer vereador, assessor, candidato, servidor



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

ou estagiário, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 6º. Os veículos automotores com propaganda eleitoral, de propriedade dos vereadores e servidores poderão permanecer nos estacionamentos da Casa Legislativa.

Art. 7º. Fica expressamente vedado o uso, pelos vereadores e assessores parlamentares de veículos oficiais no período compreendido entre 26 de setembro e 15 de novembro de 2020.

Parágrafo único - A utilização excepcional dos veículos será mantida somente por necessidade de deslocamento para a utilização para fins administrativos e institucionais, pelos departamentos que compõem os serviços existentes na Câmara Municipal.

Art. 8º. A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas nesta Portaria caberá ao Presidente da Câmara, com auxílio dos demais integrantes da Mesa Diretora.

Art. 9º. Os casos omissos serão objeto de análise da Mesa Diretora, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 9.504/97 e suas alterações posteriores.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 26 de agosto de 2020.



Rodrigo Modesto  
VEREADOR